

LEI MUNICIPAL Nº 1285, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

"Consolida as leis que tratam sobre o Conselho Municipal de Agricultura."

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a consolidação das leis que tratam sobre o Conselho Municipal de Agricultura de Boqueirão do Leão – COMABL -.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura de Boqueirão do Leão – COMABL, como Órgão consultivo, prioritativo e deliberativo, objetivando promover esforços integrados do setor público, da iniciativa privada, das representações de classe, dos produtores rurais e das entidades comunitárias que visam apoiar os agricultores rurais, agropecuaristas e suas famílias, em todos os empreendimentos de sua iniciativa, que busquem o aperfeiçoamento das relações com a Agroindústria com o mercado em geral, e para bem contribuir, estabelece como objetivos:

I- sugerir prioridades para o setor primário através de um amplo debate com a participação das forças que impulsionam as atividades na agricultura, na pecuária e na agroindústria;

II- implantar e manter um banco de dados com informações atualizadas do meio rural;

III- estimular os órgãos públicos, empresas privadas, entidades de classe e comunitárias, que prestam serviço ao produtor rural, para que se integrem, organizando um Plano de Ação Municipal, onde fiquem definidas as responsabilidades de cada um na implantação de cada projeto;

IV- pleitear os recursos necessários para implantar os projetos previstos no Plano de Ação Municipal;

V- propor um programa de incentivos fiscais para as agroindústrias existentes, em seus projetos de expansão e, para as que vierem a se instalar no Município.

Art. 3º - O COMABL compor-se-á por representantes dos seguintes órgãos, entidades com direito a voto:

- I – Secretaria Municipal da Agricultura- SAGRI;
- II – Secretaria Municipal Fazenda, Indústria e Comércio;
- III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;
- IV – Associação Comercial e Industrial – ACIB –;
- V – Indústria;
- VI – Emater/RS;
- VII – Cooperativas de produção e fomento;

VIII – Agroindústrias (dois representantes da área);
IX – Um representante de cada localidade do Município;
X – Câmara Municipal de Vereadores;
XI – União Leoboqueirense de Clubes de Mães.

§ 1º As Entidades com representações no COMABL, indicarão dois nomes, o titular e seu suplente para um período de dois anos sendo admitida uma recondução em período consecutivo.

§ 2º O Prefeito Municipal mediante portaria nomear cada membro do COMABL e sua função, considerada de interesse público relevante e ser a título gratuito.

§ 3º O COMABL ser dirigido por uma Comissão Executiva composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo eleitos anualmente pelos conselheiros, todos com mandato de um ano, coincidente com o ano civil.

§ 4º O COMABL reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros.

§ 5º A ausência não justificada por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano implicar na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passar à condição de titular.

Art. 4º - O COMABL poderá criar Comissões Permanentes ou temporárias para aprofundar estudos em reais específicas ou para coordenar determinadas ações do Conselho.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho será elaborado pelos seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - São formalmente revogadas, por consolidação e sem interrupção de sua forma normativa, as seguintes leis:

- I – 352, de 20 de abril de 1995;
- II - 708, de 17 de abril de 2001;
- III – 750, de 20 de dezembro de 2001;
- IV – 964, de 11 de novembro de 2005;
- V – 1061, de 03 de maio de 2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 20 de Dezembro de 2010.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário de Administração e Planejamento.